

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 025/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 15/2019 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **CAVENGE CONSTRUÇÕES LTDA**.

CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa CAVENGE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n° 09.613.664/0001-09), situada na Rua Uruguaiana, 172 - Loja – Bairro Jardim Glória – Juiz de Fora / MG (CEP 36015-020), neste ato representada pelo Sr. Leonardo Brizola Nascimento, brasileiro, solteiro, CPF 089.936.516.71, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 015/2019, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, de acordo com a justificativa de fls. 4775/4776 e 4866/4883 e autorização através do Conselho de Administração (fl. 4884) da Licitação Presencial n° 001/19, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula quinta do **Contrato n° 15/2019** será **aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 08 de maio de 2021 a 08 de maio de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 5.706.190,33 (cinco milhões setecentos e seis mil cento e noventa reais e trinta e três centavos)**, reajustado em **4,01% conforme planilha (anexo)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Por força do acréscimo ao valor contratual também se altera o valor a ser garantido previsto da Cláusula Sexta do contrato original, passando para **R\$ 285.309,51 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato n° 015/2019 a **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9147

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- 16.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.
- 16.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 16.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 16.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 16.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

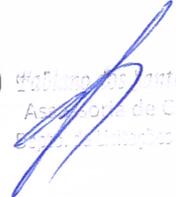
16.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

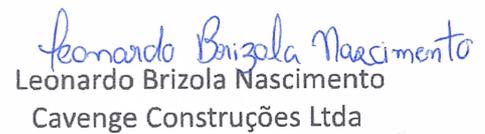
CLÁUSULA QUINTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.


Júlio César Teixeira
Diretor Presidente / CESAMA

Testemunhas 1) 
Fabiano dos Santos Mátias
Assessor de Contratos
Recursos Humanos e Contratos


Leonardo Brizola Nascimento
Cavenge Construções Ltda

2) 
Paulo Henrique Ferreira Fonseca
Secretário
Gerência de Administração e
Recursos Humanos (GARH)
CESAMA

PLANILHA RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

OBRA/SERVIÇO: Serviços de recomposição de pavimentos com CBOO para atendimento à manutenção do sistema de água e esgoto no município de Juiz de Fora.



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Quantidade Original	Quantidade 1ª Renovação	Quantidade 2ª Renovação	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	Valor Contrato Original	Valor da 1ª TA Renovação	Valor da 2ª TA Renovação	
1	RECOMPOSIÇÃO SEM FORNECIMENTO DE MASSA										
1.1	Serviço de recomposição de pavimento asfáltico espessura média de 5cm sem fornecimento de massa e emulsão e com preparo de base s/ fornecimento de material para base	ton	5.400,00	5.400,00	5.400,00	R\$ 236,29	720.522,00	R\$ 1.275.966,00	R\$ 1.275.966,00	R\$ 1.275.966,00	
2	RECOMPOSIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MASSA										
2.1	Serviço de recomposição de pavimento asfáltico espessura média de 5cm com fornecimento de massa e emulsão e com preparo de base s/ fornecimento de material para base	ton	5.400,00	5.400,00	5.400,00	R\$ 740,60	84.175.200,00	R\$ 3.999.240,00	R\$ 3.999.240,00	R\$ 3.999.240,00	
TOTAL GERAL											
Reajustes acumulados concedidos (%)								R\$ 84.895.722,00	R\$ 5.275.206,00	R\$ 5.275.206,00	R\$ 5.275.206,00
Valores em R\$ dos reajustes								R\$ 84.175.200,00	0%	4,01%	8,17%
Valor total do Termo Aditivo + Reajustes = (valor contratual)								R\$ 84.175.200,00	R\$	R\$ 211.535,76	R\$ 430.984,33
% do TA em relação ao contrato original (descontados reajustes)								R\$	R\$	R\$ 5.486.741,76	R\$ 5.706.190,33
% do TA em relação ao contrato original (considerando reajustes)										100,00%	100,00%
										104,01%	108,17%

RB
JL